



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**EMENDA Nº 02 ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.222, DE 2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de enfermeira ou outro profissional de enfermagem durante o exame ginecológico.

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei 4.222, de 2019, a seguinte redação:

"Art.1º. É direito da mulher optar pelo acompanhamento por pessoa de sua confiança ou de profissional de saúde da instituição durante a realização de exames ou procedimentos ginecológicos, inclusive com sedação, de acordo com as normas regulamentadoras".

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputada **DANIELA DO WAGUINHO**
No exercício da Presidência